



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N ° 0445/2023

PREGÃO PRESENCIAL N ° 0074/2023 – TIPO: MENOR GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES /MG realizará a licitação na modalidade pregão presencial, em sessão pública, na Sala de Licitações, localizada à **Av. João Batista, 294 – Centro – MARTINS SOARES**, para Consultoria e assessoria diversas continuada na forma do Termo de Referência. O pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela portaria no anexo X, subsidiariamente, pela Lei Federal n. ° 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

2- OBJETO

Contratação de empresa para instalação e implantação de sistema de backup em nuvem completo, conforme termo de referência.

2.1 São Partes integrantes deste Edital:

- Anexo I: Termo de Referência;
- Anexo II: Minuta do Contrato;
- Anexo III: Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo IV: Credenciamento;
- Anexo V: Declaração
- Anexo VI: Declaração de Porte
- Anexo VII: Declaração de Cumprimento dos Requisitos Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2 Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, juntamente com a cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, ou da última alteração estatutária ou contratual consolidada, devendo ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.3. No caso de credenciamento por instrumento particular de mandato, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. O documento de credenciamento poderá obedecer modelo do **Anexo IV**.

4.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar a declaração de pequeno porte conforme modelo do ANEXO VI como condição para exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

4.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária dos representantes.

4.7. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.

4.7.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para que sejam autenticados, após a protocolização;

4.8. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. O licitante que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representado, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.9. No ato do credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar simultaneamente 02 (dois) envelopes: Envelope n.º 01 – Proposta de Preços e Envelope n.º 02 – Documentação de Habilitação.

4.10 Participante deverá apresentar declaração de cumprimento de requisitos conforme modelo **ANEXO VII**.

4.11 O credenciamento será realizado Das **14h ATÉ 14:15 . início do Pregão 14:16**.

5 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1.1 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Prefeitura Municipal de MARTINS SOARES /MG

DATA: **24 de janeiro de 2024**.

HORÁRIO: **14h ATÉ 14:15. Início do Pregão 14:16**.

5.1.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
SETOR DE LICITAÇÕES
PRC N° 0445/2023- PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2023
ENVELOPE N ° 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
SETOR DE LICITAÇÕES
PRC N° 0445/2023- PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2023
ENVELOPE N ° 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 A Prefeitura Municipal de MARTINS SOARES não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste edital.

5.4 Não serão aceito o credenciamento do representante de empresa que comparecer após o horário estabelecido para início do Pregão.

6 - PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretaram lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo a administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observando o modelo constante do Anexo III, deste edital e, deverão conter:

6.1.1 Nome, número do CNPJ/CPF, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;

6.1.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3 Prazo de entrega do material, não superior ao estabelecido no Termo de Referência em anexo, contados a partir da assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

6.1.4 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.1.5 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem **apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.**

6.1.6 **Anexo III** Modelo de Proposta Comercial.

7 - HABILITAÇÃO

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. 1. Prova de habilitação jurídica:

7.1.1 Cópia da cédula de identidade do sócio administrador da empresa;

7.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1. Prova de regularidade fiscal, conforme o caso:

7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.3 Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;

7.2.4 Certidão negativa de débitos com a Receita Estadual Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.2.5 Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943." (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011.

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.10 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame (subitem 8.4.6), para comprovação da a regularização da documentação.

7.3. Prova de regularidade econômico-financeira

7.3.1- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa Jurídica.

7.3.2- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo III** deste instrumento;

7.4 –OUTROS DOCUMENTOS:

7.4.2. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

7.4.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

7.4.3. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.4.4- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura do pregão.

7.4.5- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 8.4.7.

7.4.6- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8 – SESSÃO DO PREGÃO

8.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes,

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

a Pregoeira declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 Classificação das propostas comerciais:

8.2.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 O licitante, quando apresentar propostas de um determinado item, deverá obrigatoriamente estabelecer seu preço.

8.2.3 Dentre as propostas aceitas, a Pregoeira classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.4 Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.3 Lances verbais:

8.3.1 Aos licitantes classificados na forma dos itens anteriores, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.3.2 Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 Após declarado vencedor, a empresa terá o prazo de 24 horas para apresentar uma planilha, especificando o valor de cada item, unitário e total.

8.4 Julgamento:

8.4.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO OFERTADO GLOBAL.

8.4.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4.4 Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.5 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para a confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.6 Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.7 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.8 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.4.9 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.4.10 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9 – RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

9.1.1. As razões e contra razões deverão ser apresentadas exclusivamente mediante protocolo, na sede da

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de MARTINS SOARES, no horário das 08h00min às 16h00min horas, não sendo aceitos quaisquer outros meios de interposição, tais como fax, internet, correio ou qualquer outro meio de comunicação.

9.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

9.7. Somente serão aceitos recursos e impugnações p revistos nas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, os quais deverão ser exclusivamente protocolados na sede da Prefeitura Municipal de MARTINS SOARES no horário das 08 às 17 horas nos dias úteis de expediente da prefeitura.

9.8. Não serão aceitos impugnações e recursos enviados via fax, internet, correio ou qualquer outro meio de comunicação.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A adjudicação do objeto licitado será feita ao ofertante da proposta de menor preço de acordo com cada item.

10.2. Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.3. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

11 – DO CONTRATO

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta Contratual - **Anexo II**, e da proposta aceita.

11.2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

11.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

11.4 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

11.5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11.6 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município de MARTINS SOARES, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 - O Prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.8 - O presente contrato de Prestação de Serviço, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada a sessenta meses, desde que mantidas todas as condições, caso haja interesse das partes em continuar com a presente contratação, deverão manifestar tal interesse no prazo Máximo de até 30 (trinta) dias do termo final da vigência do presente instrumento.

12 – PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado, após aceitação do bem, acompanhado dos documentos fiscais juntamente com as CNDs do FEDERAL, TRABALHISTA e FGTS.

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação Orçamentária do exercício de 2024, sendo:

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

03001.0412100092.011 339039 ficha 35- MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento de administração, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

13.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de MARTINS SOARES;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 anos.

13.1.4. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

13.1.4.1. Recusa de entregar o objeto, multa de 10 (dez por cento) do valor total do objeto; Entrega de material ou serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

13.1.4.2. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do adjudicado à licitante;

13.1.4.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à ADJUDICADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

14.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

14.1.1 Retardarem a execução do pregão;

14.1.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

14.1.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

15.3 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

15.5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

15.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.8 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.9 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos: Telefone (33) 3342 2000.

Prefeitura Municipal de MARTINS SOARES -MG, 21 de dezembro de 2023.

Fernando Almeida de Andrade
Prefeito Municipal

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A presente licitação tem por objeto a : **Contratação de empresa para instalação e implantação de sistema de backup em nuvem completo, conforme termo de referência**, na modalidade de PREGÃO 074/2023, com o critério de JULGAMENTO das propostas **MENOR PREÇO GLOBAL**.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Atualmente a prefeitura possui apenas um ponto de armazenamento de backup que se encontra no mesmo prédio da PREFEITURA DE MARTINS SOARES, onde os dados estão armazenados. Isso contraria as boas práticas de segurança que recomendam a replicação dos dados em outro ambiente físico, pois em caso de acidentes ou catástrofes os mesmos estariam protegidos.

Sendo assim, faz-se necessária a aquisição do serviço para garantir a continuidade do negócio, abordando os seguintes objetivos:

- Flexibilidade da solução de backup;
- Rapidez na implantação da solução;
- Facilidade na recuperação dos dados.

1. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA.

Os serviços serão executados no Prédio da PREFEITURA DE MARTINS SOARES , na Avenida João Batista, 294 –Centro –martins soares – CEP 36972-000, os telefones para contato da prefeitura 33 3342 2029.

A CONTRATADA deverá prover todo o suporte e gestão da solução ofertada.

É responsabilidade da CONTRATADA monitorar eletronicamente a solução 24x7x365 (vinte e quatro horas, sete dias por semana, 365 dias por ano) para garantia da disponibilidade da mesma.

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

A solução proposta deverá prever medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, segurança e integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações;

Em casos de paralisações dos serviços deve a CONTRATADA iniciar a correção do problema em até 4 (quatro) horas corridas.

O sistema da CONTRATADA será responsável por operar as tarefas de backup de acordo com as solicitações realizadas pelo time da PREFEITURA DE MARTINS SOARES.

A CONTRATADA será responsável em verificar a execução das rotinas e tarefas de backup, em casos de falha, a CONTRATADA deverá notificar eletronicamente o time da PREFEITURA DE MARTINS SOARES, verificar a causa raiz da falha, e sendo possível a correção, corrigir e executar novamente a tarefa.

Em casos de impossibilidade técnica da resolução do erro, a CONTRATADA deve abrir chamado juntamente com o time de administração da PREFEITURA DE MARTINS SOARES para que o erro possa ser solucionado.

A PREFEITURA DE MARTINS SOARES terá direito a um número ilimitado de alterações mensais nas políticas e rotinas vigentes em seu cenário de backup sem qualquer custo adicional.

A CONTRATADA deverá enviar mensalmente relatório estatístico das rotinas de backup.

A CONTRATA deverá fornecer suporte técnico 8x5 e um número de plantão fora do horário comercial, em língua portuguesa, para sanar dúvidas quanto à solução, sua configuração ou quaisquer outros assuntos relacionados à solução.

O suporte técnico deverá ter os seguintes canais de atendimento:

- Suporte Telefônico;
- E-mail;

O prazo para disponibilização dos serviços para a PREFEITURA DE MARTINS SOARES será de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

Antes do início do projeto deverá ser convocada pela CONTRATADA reunião com a equipe técnica da PREFEITURA DE MARTINS SOARES. Serão apresentados os aspectos de concepção do projeto, incluindo rotinas, configurações, políticas, bem

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

como plano de execução dos serviços, detalhando responsáveis, prazos e fases. Novas reuniões poderão ser convocadas por ambas as partes de modo a definir pormenores da solução e eliminar pendências;

Planejamento e descrição dos serviços (ETAPAS)

Planejamento dos serviços a serem executados, visando definir:

- escopo dos serviços
- Equipe envolvida na execução dos serviços
- Cronograma inicial de implementação da solução;
- Objetivo final dos serviços

Acompanhamento da execução dos serviços.

Execução dos serviços

Implementação da solução

- Um especialista da CONTRATADA deverá planejar todas as atividades necessárias e agendar a realização dos serviços em horários mutuamente acordados com a PREFEITURA DE MARTINS SOARES.
- Os serviços ocorrerão durante o horário comercial.

A CONTRATADA deverá disponibilizar checklist de backup, para que PREFEITURA DE MARTINS SOARES preencha o mesmo com os servidores, serviços, bancos, diretórios, storages, agendamentos, prioridades e outras informações pertinentes à configuração das tarefas e rotinas de backup.

Implantação do Serviço

Testes de verificação da instalação, conectividade e redundância de conectividade

Documentação da instalação em relatório de instalação

Configuração das tarefas e rotinas de backup

A CONTRATADA deverá realizar reunião para demonstração do mapa de rotinas que foi criado a partir do checklist gerado pela PREFEITURA DE MARTINS SOARES.

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em casos de alteração das rotinas ou divergência de entendimentos, o mapa de rotinas será alterado.

Implementação do mapa de rotinas na solução

Execução inicial, de cada tarefa, acompanhada por técnico responsável da CONTRATADA.

Ao término da execução inicial, a CONTRATADA deve submeter seu resultado à aprovação do time da PREFEITURA DE MARTINS SOARES. .

Sessão de orientação ao cliente

Fornecer orientação à equipe técnica da PREFEITURA DE MARTINS SOARES , em horário combinado, antes da conclusão do serviço, durante o horário de expediente;

Analisar o Relatório de instalação

Aprovação por parte da PREFEITURA DE MARTINS SOARES do relatório final de execução dos serviços.

Atendendo ao decreto de nº 7574/2020 o prazo de recebimento provisório será de até 1 (dia) dia útil e do recebimento provisório será de até 05 (cinco) dia corrido;

O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias úteis contado a partir da solicitação da secretaria, através de empenho ou ordem de compra, encaminhado sempre via e-mail da empresa a qual deverá responder o recebimento do mesmo.

2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, após a data de assinatura da mesma. Podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Prefeitura na continuidade do Contrato, com fundamento no Artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. DA QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

As quantidades e valores estimados a serem contratados seguem no quadro abaixo:

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	<p>Especificação do Produto Solicitado: SERVIDOR</p> <p>Contratação de sistemas de armazenamento baseados em cloud computing (Computação em nuvem) realizando os backups das ou estações/servidor da Prefeitura Municipal de Martins Soares. Através de software específico e autônomo. Manter os backups protegidos e totalmente criptografados de propriedade particular.</p> <p>Criptografia AES 256(ou similar) de ponta a ponta. Controle de versões. Rápida recuperação. Fácil acesso. Mobilidade de acesso Backups incrementais e diferenciais. Gerenciamento e monitoramento das rotinas direto pela empresa que fornece o software/backup;</p> <p>Estratégias de backup e recuperação de desastres;</p> <p>Cargas de trabalho</p> <p>Windows, Linux, Office 365, VMware, Hyper-V, Nutanix AHV, Citrix e VirtualBox. Exchange, SqlServer, MySQL, Oracle, Postgres, Firebird, SharePoint, Active Directory, Estado do sistema e Lotus. HPE, Cisco, NetApp, Dell EMC, Nutanix, Pure Storage e Lenovo.</p> <p>Quantidade de espaço para armazenamento em nuvem de acordo com a demanda da instituição.</p>	12 MESES	847,50	10.170,00

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

02	<p>Especificação do Produto Solicitado: COMPUTADORES/ESTAÇÕES</p> <p>Contratação de sistemas de armazenamento baseados em cloud computing (Computação em nuvem) realizando os backups das ou estações/servidor da Prefeitura Municipal de Martins Soares. Através de software específico e autônomo.</p> <p>Manter os backups protegidos e totalmente criptografados de propriedade particular.</p> <p>Criptografia AES 256(ou similar) de ponta a ponta. Controle de versões. Rápida recuperação. Fácil acesso. Mobilidade de acesso Backups incrementais e diferenciais. Gerenciamento e monitoramento das rotinas direto pela empresa que fornece o software/backup;</p> <p>Estratégias de backup e recuperação de desastres;</p> <p>Cargas de trabalho</p> <p>Windows, Linux, Office 365, VMware, Hyper-V, Nutanix AHV, Citrix e VirtualBox. Exchange, SqlServer, MySQL, Oracle, Postgres, Firebird, SharePoint, Active Directory, Estado do sistema e Lotus. HPE, Cisco, NetApp, Dell EMC, Nutanix, Pure Storage e Lenovo.</p> <p>Quantidade de espaço para armazenamento em nuvem de acordo com a demanda da instituição.</p> <p>OBS: ATÉ 20 COMPUTADORES</p>	12 MESES	3.282,00	39.384,00
----	---	-----------------	----------	-----------

Conforme descrito no quadro acima, o valor estimado será de **R\$ 49.554,00**.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A Solução deve proteger o ambiente atual da PREFEITURA .

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

A solução deverá ser entregue como serviço e todos os dados deverão ser armazenados em datacenter externo ao Ambiente da PREFEITURA .

A solução proposta deverá dispor de console/portal para gerência e execução de backup e restauração de dados em nuvem.

A Solução deve ter garantia de atualizações durante o período do contrato sem ônus financeiro para a PREFEITURA .

O software deverá oferecer funcionalidade completa de backup e restauração através de gerência centralizada;

O software de backup deverá ser capaz de enviar alertas através de correio eletrônico com o objetivo de reportar eventos ocorridos na operação e configuração do software;

O software deverá possuir painel de gerenciamento de ambiente de backup (dashboard) com suporte a visualização de todas as rotinas de backup, com opção de gerar relatórios online ou enviar os mesmo por e-mail;

O software deverá ser capaz de emitir relatórios com informações completas sobre os jobs executados e porcentagem de sucesso de backups e restaurações;

O sistema deve prover quantidade ilimitada de restaurações, durante a vigência deste contrato.

O tráfego de dados de internet deve ser ilimitado, permitindo a transferência, via funcionalidades de backup e restauração, de volume ilimitado de dados.

A PREFEITURA deve garantir o acesso à internet como cliente da solução.

A solução proposta deverá possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados (HTTPS, VPN ou outros);.

A solução proposta deverá permitir a criptografia dos dados na armazenagem e na transmissão dos dados;

O agente (cliente) deve ter um suporte nativo para os seguintes bancos de dados:

- MySQL
- Microsoft SQL Server
- ORACLE

A solução deverá possuir forma de criar scripts de comando para backup de outros bancos de dados além dos citados acima.

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os agentes (clientes) devem possuir suporte do fabricante durante todo o período do contrato, permitindo assim, atualizações constantes dos agentes e da solução como um todo.

Os agentes (clientes) devem poder ser instalados nativamente nas seguintes plataformas de sistemas operacionais e plataformas de virtualização:

- VMware,
- Hyper-V,
- Windows Server
- Linux

O sistema deve ser capaz de gerar relatórios acerca da realização e/ou não realização das rotinas de backup. Os relatórios devem poder ser acessados ou gerados das seguintes formas:

- Por e-mail.
- Via web

A solução deve permitir que as cópias de segurança ocorram simultaneamente, de forma a otimizar as janelas de backup.

As tarefas de restauração também devem ocorrer de forma simultânea, seja durante as tarefas de backup ou de restauração.

Dos recursos da solução

- Deve permitir replicação de um mesmo dado da origem para vários destinos.
- Deve permitir replicação criptografada.
- Deve possuir proteção antimaware contra ataque de ransomware nativa na ferramenta, com configurações para alertar, bloquear ou até mesmo reverter uma ataque de ransomware utilizando cache da máquina.
- A solução de backup deverá possuir tecnologia de deduplicação de dados, ou seja, não armazenar mais de uma vez dados que sejam duplicados.
- Deverá possuir backup sintético, ou seja, criar uma imagem a partir dos backups incrementais já armazenados no backup
- Deverá suportar política de disasterrecovery para prevenir perda de dados e uma restauração mais rápida e segura.

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Deverá possuir mecanismos que não permitam a inconsistência dos dados mesmo em casos de interrupção abrupta ou desligamento acidental.
- A solução deverá ter a possibilidade de validar continuamente de forma automática a integridade lógica dos dados, armazenados no hardware com correção automática das falhas encontradas, de forma a garantir a consistência de todo o conteúdo em sua total capacidade.
- Deverá possuir interface de administração GUI.
- Deverá permitir executar múltiplos processos de backup em paralelo e otimizar a restauração de arquivos individuais.
- O sistema de armazenamento de backup deverá ser escalável conforme a necessidade do CONTRATANTE.
- Backup sintético otimizado (funcionalidade que permite criar uma imagem full, a partir dos backups incrementais, sem movimentação de dados);
- Deverá prover o envio de alertas e relatórios através de email, de modo automático, manual ou programado.
- Deverá suportar software de replicação remota do próprio FABRICANTE;
- Deve ter capacidade de restauração de dados granular, a partir de dispositivos de armazenamento em discos, sendo possível a recuperação de um simples arquivo, uma base de dados, ou até mesmo uma completa recuperação do servidor, suportar backup e restore de máquina virtual VMware, Hyper-V, XenServer, com Sistemas Operacionais Windows e Linux, suportando backup “de guest” (agente instalado na máquina virtual) e backup “de imagem” com restore individual de arquivos e diretórios. O restore granular de arquivos a partir do backup da imagem deve ser realizado preferencialmente sem necessidade de instalação de agentes na máquina virtual. Para Banco de Dados sendo eles Oracle, SQL Server, MySQL, MariaDB com instalação de agente.
- A solução de backup a ser ofertada deverá atender integralmente os requisitos especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA, devendo ser fornecida com todas as licenças que forem necessárias para entrega funcional da solução proposta onde o licenciamento deverá possuir capacidade ilimitada de retenções.
- Deverá permitir o backup e restore de arquivos abertos, garantindo a integridade do backup.
- Deverá possuir a capacidade de reiniciar backups a partir do ponto de falha, após a ocorrência da mesma.

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Deverá possuir mecanismo de atualização de clientes e agentes de backup de forma remota, através da interface de gerenciamento.
- O suporte e atualização da solução de backup será válido durante todo o período contratado.
- Deverá ter compatibilidade com aplicações, bancos de dados e sistemas de arquivos (File System).
- Deverá possuir correções e atualizações adicionais disponíveis para o funcionamento do produto no Sistema Operacional alvo.
- Deverá possuir capacidade de estabelecer níveis de acesso diferenciados e configuráveis para atividades de administração e operação do software de backup.
- Deverá permitir a programação de tarefas de backup automatizadas em que sejam definidos prazos de retenção dos arquivos personalisáveis.
- Deverá permitir a programação de jobs de backup automatizadas em que sejam definidos prazos de retenção das imagens.
- Deverá permitir a realização do backup completo de servidor para recuperação de desastres.
- Deverá permitir restaurar o backup de recuperação de desastres para hardware diferente do original.
- Deverá ser capaz de recuperar dados para servidores diferentes do equipamento de origem.
- Deverá permitir integração do controle de acesso com sistemas de diretório Active Directory.
- A Solução de Backup deverá, a partir de uma única interface, gerenciar operações de Backup e Restore de diferentes sistemas operacionais Linux e Windows bem como operações de recuperação bare metal de forma nativa sem software de Terceiros.
- Para servidores Windows, deverá ser possível a recuperação das imagens de recuperação de desastres em um hardware ou em ambiente virtual.
- Deverá permitir a verificação da integridade dos dados armazenados através de algoritmos de checksum e/ou autocorreção.
- Deverá possuir capacidade nativa de efetuar criptografia dos backups em no mínimo 256 bits nos Clientes de Backup e em dispositivos de mídia que suportem criptografia., tanto no tráfego quanto em repouso com senha

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

personalizável na segunda opção.

- Deverá possuir mecanismo de auditoria, permitindo a emissão de relatórios.
- Deverá possuir capacidade de resumo de tarefas de backup com falha, retomando a partir do momento da falha.
- Relatórios para verificar o nível de serviço, ou seja, visualização de que aplicações estão com políticas de backup ativadas e executadas periodicamente.
- Base de dados de relatórios para suportar armazenamento de dados históricos superior a 30 dias.
- Deverá suportar o uso da funcionalidade CBT (ChangeBlockTracking) para as operações de backup.
- Deverá permitir o descobrimento automático das máquinas virtuais nos ambientes VMWare e Hyper-V.
- Deverá permitir restaurar e iniciar a execução de uma máquina virtual instantaneamente, diretamente a partir do seu repositório de backup, sem a necessidade de manter réplicas ou snapshots disponíveis para o processo de recuperação instantânea.
- Deverá prover otimização do backup e recursos, permitindo que somente blocos utilizados sejam copiados no processo de backup.
- Deverá possuir capacidade de realizar backup de maneira off-host, sem a necessidade de instalação de agentes nas máquinas virtuais.
- Deverá possuir capacidade de realizar backup de máquinas virtuais em estado online ou off-line.
- Deverá possuir a capacidade de realizar backup On-Host e Off-host das máquinas virtuais Windows.
- Deverá possuir a capacidade de realizar backup de maneira Full, Incremental ou Diferencial.
- Deverá suportar ambientes configurados com Cluster Shared Volumes.
- Deve implementar backup utilizando Microsoft Volume Shadow Copy Service (VSS).
- Os mesmos agentes de backup deverão possuir recurso de acesso remoto aos computadores permitindo assim uma maior facilidade ao suporte;
- Deverá possuir opção para mapeando de dados no backup, com relatório que mostre de acordo com as extensões configuradas se existem dados relevantes fora do plano de backup, se assim contrato em licença adicional.

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Os mesmos agentes (client) de backup deverão realizar inventário de hardware que serão acessados e auditados pela equipe técnica da Prefeitura, sem custo adicional.
- A solução deverá possuir recursos básicos de segurança como ant-malware e avaliação de vulnerabilidade sistemas operacionais e aplicativos visto que 60% dos vazamentos de dados estão relacionados a falhas em aplicativos;
- O acesso ao portal de gestão deverá possibilitar acesso com autenticação multiplofator via aplicativos de autenticação, sms ou e-mail.

Recursos adicionais, sem vínculo ao licenciamento (poderão ser instalados em quantidade ilimitado de máquinas):

- Relatório de pontuação de segurança, com no mínimo os itens: Antimalware, backup, firewall, vpn, criptografia de disco e tráfego NTLM.
- Módulo de controle de dispositivo:
 - Através do módulo de controle de dispositivo deverá ser possível controlar:
 - Bluetooth;
 - Unidades ópticas;
 - Discos Externos;
 - Deverá escanear em tempo real qualquer informação localizada em mídias de armazenamento como:
 - Discos Externos;
 - USB (Pendrives, armazenamentos removíveis);
 - Área de transferência;
 - Capturas de tela;
 - Unidades mapeadas;
 - Deverá permitir regras de definição de bloqueio/desbloqueio;

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Deverá permitir regras de exclusão.
- Inventário de Hardware com relatório de registro de alterações, com no mínimo as especificações:
- Nome do Computador;
- Marca/modelo;
- Informações do CPU;
- Velocidade do CPU;
- RAM (Mb);
- Armazenamento total;
- Espaço livre;
- IP externo da máquina;
- Endereço de MAC;
- Endereço de IP;
- Máscara de sub-rede;
- Antiransomware, como detecção e reversão de criptografia.
- Funções padrões do antimalware (proteção de pastas, proteção antimalware, detecção de mineração e quarentena), sem proteção em tempo real, apenas agendada.
- Avaliação e relatório de vulnerabilidades listados pela MITRE.
- Acesso remoto via RDP e HTML.
- Alertas automáticos de alteração do hardware, espaço em disco, tamanho de arquivos/pastas e última reinicialização da carga de trabalho.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

A solução proposta deverá hospedar os dados em datacenter que possua a certificação da NBR ISO/IEC 27001:2013 e estar localizado em território nacional.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, regulamento e demais dispositivos legais, nas obrigações do fornecedor, também incluem:

- a) comunicar a Prefeitura por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir o fornecimento total ou parcial;
- b) cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega descrito neste termo;
- c) assumir, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como, os encargos sociais e trabalhistas necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- d) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- e) manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas para a contratação, sob pena de suspensão do pagamento e/ou rescisão contratual;
- f) apresentar na data de assinatura do contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela execução dos serviços;
- g) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato.
- h) manter uma cópia dos dados em um local remoto visando a segurança dos dados em caso de desastre;
- i) assegurar a restauração dos dados de forma rápida e segura;
- j) melhoria na qualidade do backup dos dados;
- l) replicação do backup em ambiente seguro;

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

m) ampliação da disponibilidade do backup dos dados (quando necessitar).

7. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Deverão ser apresentadas, as notas fiscais/faturamentos, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

- a.1) descrição dos materiais, **O NÚMERO DO EMPENHO**, o nome do banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;
- b.2) Juntamente com a Nota Fiscal de Serviço, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:
 - b.2.1 certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal -PGFN;
 - b.2.2 certificado de Regularidade do FGTS;
 - b.2.3 certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - b.2.4 certificado de Regularidade do Município (se a empresa vencedora for do Município);
 - b.2.5 cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.
- c) O pagamento será efetuado no 30º (trigesimo) dia, contado a partir da entrada da Nota Fiscal de Serviços;
- d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, dispendo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar regularmente o pagamento, desde que obedecida às cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Acompanhar a entrega, podendo recusar qualquer entrega, que não esteja de acordo com as normas ou descrições e/ou verificar se a água nele contido apresente dúvidas quanto a sua pureza;

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Sustar a execução de qualquer fornecimento que esteja sendo feito em desacordo com o Contrato, normas ou orientação formal.

9. PENALIDADES E RESCISÃO

Conforme determina a Lei. 8.666/93, no caso de atraso na entrega dos produtos parcial ou total conforme as condições fixadas em contratos, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a: CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor da fatura, a ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

Martins Soares, 21 de dezembro de 2023.

Fernando Almeida de Andrade

Prefeito Municipal

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N.º...../2024, FUNDADO NO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0445/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE BACKUP EM NÚVEM COMPLETO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES, E DE OUTRO, A EMPRESA

_____, EM CONFORMIDADE COM AS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**, Estado de Minas Gerais, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua XX XXXXXXXX, n.º 40, inscrita no CNPJ. sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, residente e domiciliado nesta mesma cidade, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outra parte a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____._____/____-____ Inscrição Estadual n.º _____.____.____-____, estabelecida à _____, no Município de _____, neste ato representado pelo seu titular, o(a) **Sr.(a)** _____, portadora do CPF n.º _____.____.____-____ e RG n.º _____, residente e domiciliado (a) _____ doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si como justo e contratado a contratação de consultorias para a Prefeitura Municipal de XXXXXXXX conforme especificações, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório n.º XXXX/2023, Modalidade Pregão Presencial n.º XXXX/2023, instaurada no dia ____ de _____ de 2023 e homologada no dia ____ de _____ de 2023 e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – OBJETO

Contratação de empresa para instalação e implantação de sistema de backup em nuvem completo, conforme termo de referência.

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1. A Consultoria será presencial.

CLÁUSULA II – VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____, por mês, obtidos pelos preços, unitário e global, propostos pela contratada, indicados na proposta comercial, e constituirá única obrigação de pagamento a cargo do município pela inteira execução do objeto contratado conforme Relação Anexa.

CLÁUSULA III – PAGAMENTO

3.1– O(s) pagamento(s) da concretização do objeto deste contrato será(ão) efetuado(s) pela Prefeitura Municipal de XXXXXXX, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial;

3.2- O(s) pagamento(s), desde que observados o item 8.1, se darão após a apresentação dos documentos fiscais, CND'S FEDERAL, TRABALHISTA e FGTS.

3.3- A Contratante pagará à Contratada somente, quando entregues todos os materiais de cada ordem de fornecimento/parcela;

3.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

CLÁUSULA IV – REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 O preço será reajustado a cada período completo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE).

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do Contratual será de 12 meses, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. A execução deste contrato será de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, devendo a contratada entregar os produtos no prazo Máximo de 30 dias a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários municipais, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

03001.0412100092.011 339039 ficha 35- MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CLÁUSULA VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Local designado para execução dos trabalhos será em local determinado pela Administração.

8.2. As entregas do relatório de execução dos serviços deverá ser entregue na sede Do Município a cada visita *in loco* devidamente assinada pelos prestadores e liquidantes do mesmo.

8.3. O desatendimento ao item anterior poderá motivar o contratante a não receber o objeto e aplicar as penalidades previstas na cláusula X deste contrato.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos Serviços deste Contrato o Contratante, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

9.2. O Contratante poderá sustar qualquer serviço em execução, que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens do Contratante, ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação.

9.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos Serviços, feitas pelo Contratante ou seus prepostos, a Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

CLÁUSULA X – SANÇÕES

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho e/ou ordem de execução dos Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do ajuste.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução dos Serviços, fica sujeito o Contrato às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.

10.4. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.1.3. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 13.3.

11.1.4. Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

sofrido.

11.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA XIII – RESPONSABILIDADES

13.1. A Contratada assume, com exclusividade, os riscos e as despesas necessários com a boa e perfeita execução dos Serviços contratados, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

13.2. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

13.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIV – ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV – DA PRORROGAÇÃO

15.1 O presente contrato de Prestação de Serviço, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de Preços e Condições mais vantajosa para Administração, limitada há sessenta meses, desde que mantidas todas as condições.

CLÁUSULA XVI – REGIME LEGAL

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelo edital origem, as peças integrantes; aos direitos e responsabilidades das partes; ao recebimento do objeto; à fiscalização; à cessão do contrato; o pagamento; à rescisão e penalidades; à resolução do contrato; à publicidade; à responsabilidade civil e aos tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA XVII – FORO

17.1. As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Manhumirim / MG.

17.2. Por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de xxxxxxxx - MG., de de 2024.

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX - CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXX - Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- CONTRATADA
..... - **Representante legal**

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF: _____.____.____-____

2) Nome: _____
CPF: _____.____.____-____

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de MARTINS
SOARES-MG

Referente: Contratação de empresa para instalação e implantação de sistema de backup em nuvem completo, conforme termo de referência.

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	<p>Especificação do Produto Solicitado: SERVIDOR</p> <p>Contratação de sistemas de armazenamento baseados em cloud computing (Computação em nuvem) realizando os backups das ou estações/servidor da Prefeitura Municipal de Martins Soares. Através de software específico e autônomo. Manter os backups protegidos e totalmente criptografados de propriedade particular.</p> <p>Criptografia AES 256(ou similar) de ponta a ponta. Controle de versões. Rápida recuperação. Fácil acesso. Mobilidade de acesso Backups incrementais e diferenciais. Gerenciamento e monitoramento das rotinas direto pela empresa que fornece o software/backup;</p> <p>Estratégias de backup e recuperação de desastres;</p> <p>Cargas de trabalho</p> <p>Windows, Linux, Office 365, VMware, Hyper-V, Nutanix AHV, Citrix e VirtualBox. Exchange, SqlServer, MySQL, Oracle, Postgres, Firebird, SharePoint, Active Directory, Estado do sistema e Lotus. HPE, Cisco, NetApp, Dell EMC, Nutanix, Pure Storage e Lenovo.</p> <p>Quantidade de espaço para armazenamento em nuvem de acordo com a demanda da instituição.</p>	12 MESES		

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

02	<p>Especificação do Produto Solicitado: COMPUTADORES/ESTAÇÕES</p> <p>Contratação de sistemas de armazenamento baseados em cloud computing (Computação em nuvem) realizando os backups das ou estações/servidor da Prefeitura Municipal de Martins Soares. Através de software específico e autônomo.</p> <p>Manter os backups protegidos e totalmente criptografados de propriedade particular.</p> <p>Criptografia AES 256(ou similar) de ponta a ponta. Controle de versões. Rápida recuperação. Fácil acesso. Mobilidade de acesso Backups incrementais e diferenciais. Gerenciamento e monitoramento das rotinas direto pela empresa que fornece o software/backup;</p> <p>Estratégias de backup e recuperação de desastres;</p> <p>Cargas de trabalho</p> <p>Windows, Linux, Office 365, VMware, Hyper-V, Nutanix AHV, Citrix e VirtualBox. Exchange, SqlServer, MySQL, Oracle, Postgres, Firebird, SharePoint, Active Directory, Estado do sistema e Lotus. HPE, Cisco, NetApp, Dell EMC, Nutanix, Pure Storage e Lenovo.</p> <p>Quantidade de espaço para armazenamento em nuvem de acordo com a demanda da instituição.</p> <p>OBS: ATÉ 20 COMPUTADORES</p>	12 MESES		
----	---	-----------------	--	--

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO E SUBMISSÃO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições da licitação supra, e que nos submetemos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação e especialmente, subordinada a Lei Federal, nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e alterações;

Declaramos também que em nossa proposta de preços estão computados todos os encargos sociais e fiscais, frete até o destino, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos desta licitação;

Declaramos ainda, que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas para a presente licitação.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

OBs: colocar junto com a proposta

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ/CPF n.º _____, com sede à (endereço), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço). Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), A quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de MARTINS SOARES -MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante no Processo Licitatório n.º 0445/2023, modalidade de Pregão Presencial n.º 074/2023, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta par a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S).

OBS: É INDISPENSÁVEL À APRESENTAÇÃO DESTA PARA CREDENCIAMENTO NO CASO DE REPRESENTANTE.

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssouares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO

*****, inscrito no CNPJ nº *****, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) *****, portador (a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº *****, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(data)

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ME/EPP

*****, inscrito no CNPJ nº *****, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) *****, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº *****, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como micro empresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

XXXXXX, _____ de _____ de 2024.

Ass. Responsável

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL N°. 074/2023

DECLARAÇÃO

_____ (Razão Social da Empresa LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do presente edital.

_____, ____ de _____ de 2024

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento

Avenida João Batista, 294 - Centro

CEP 36972-000 - Martins Soares-MG

prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000